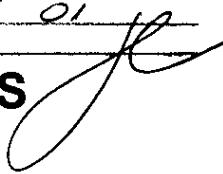




CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1534 / 21
Fis. 01
Resp. 

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2021

O vereador Aldemar Veiga Junior (DEM), em atenção e devido acatamento à recomendação constante do douto Parecer DJ nº 054/2021 da lavra conjunta das insignes Procuradoras Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa e Dra. Aparecida de Lourdes Teixeira à Colenda Comissão de Justiça e Redação, apresenta com fundamento no art. 140, § 4º do Regimento Interno para consideração do plenário desta Egrégia Casa de Leis, a seguinte **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 21/2021.**

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2021

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 21/2021 visa alterar a sua ementa e o artigo 1º do referido Projeto de Lei.

1. A ementa do referido projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera o artigo 1º da Lei nº 3.792, de 14 de junho de 2004, ‘que disciplina a utilização do passeio por bares, restaurantes, choperias e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências’, na forma que especifica”.

2. O § 1º do artigo 1º da Lei nº 3.792, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

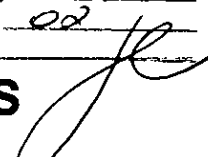
“Art. 1º. (...)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA ANGELO ANTONIO SCHIAVINATO, Nº 59 - RESIDENCIAL SÃO LUÍZ - CEP 13270-470 - VALINHOS - SP
FONE: (19) 3829-5355 - FAX: (19) 3829-5355 - WWW.CAMARAVALINHOS.SP.GOV.BR

Emenda nº 01
ao P.L nº 21 / 21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1534 / 21
Fis. 00
Resp. 

§ 1º É autorizada a utilização total do passeio para colocação de mesas e cadeiras no logradouro público, por estabelecimentos destinados a serviços de alimentação com consumo no local, após às 18:30 horas dos dias e horários autorizados ao respectivo funcionamento, admitida a modalidade da utilização da faixa de estacionamento ou da faixa de pista de rolamento convertida temporariamente para o trânsito de pedestres, com a colocação de cones, sinalização e demais requisitos de segurança às expensas e responsabilidade exclusiva do respectivo estabelecimento, respondendo este inclusive por quaisquer danos eventualmente causados.

A presente emenda modificativa tem como objetivo melhor adequar o Projeto de Lei nº 21/2021 — que trata sobre a utilização do passeio por bares, restaurantes, choperias e estabelecimento congêneres — à recomendação constante do duto Parecer DJ nº 054/2021 da lavra conjunta das insignes Procuradoras Dra. Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa e Dra. Aparecida de Lourdes Teixeira à Colenda Comissão de Justiça e Redação, no que diz respeito ao dispositivo legal modificado.

Diante do exposto e do indiscutível alcance da medida, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 2 de abril de 2021.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM